



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
23 DE DEZEMBRO DE 2020
ANO XXXIV | N.º 7.880

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	5
DECRETOS SIMPLES	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	8
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	11
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	12
LICITAÇÕES	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	14
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	14
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	14
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	15
CONTRATOS	15
GABINETE DO PREFEITO - GABP	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	17
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	17
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	17
EDITAIS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	19
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	19

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 33.412 de 22 de dezembro de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 2.042, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.412/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0002.263000	3.3.90.93	2.1.00	2.510.000,00	
	10.122.0002.263000	3.3.90.30	2.1.00		2.510.000,00
SUB-TOTAL				2.510.000,00	2.510.000,00
TOTAL GERAL				2.510.000,00	2.510.000,00

DECRETO Nº 33.413 de 22 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019 e Ato Legislativo nº 01, de 06 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.413/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0018.250026	3.1.90.11	0.1.00	696.216,00	
	01.031.0018.250026	3.1.90.01	0.1.00		326.216,00
	01.031.0018.250026	3.1.90.13	0.1.00		230.000,00
	01.031.0018.250026	3.1.90.94	0.1.00		140.000,00
SUB-TOTAL				696.216,00	696.216,00
TOTAL GERAL				696.216,00	696.216,00

DECRETO Nº 33.414 de 22 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Ato Legislativo nº 01, de 06 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506 de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.414/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0018.250026	3.1.90.11	0.1.00	160.000,00	
	01.031.0018.250101	3.3.90.30	0.1.00		40.000,00
	01.031.0018.250101	3.3.90.39	0.1.00		120.000,00
SUB-TOTAL				160.000,00	160.000,00
TOTAL GERAL				160.000,00	160.000,00

DECRETO Nº 33.415 de 22 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto Legislativo nº 2.042, de 23 de março de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar,

no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.415/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0002.263000	3.3.90.93	0.1.91	1.000.000,00	
	10.122.0002.263000	4.4.90.52	0.1.91		1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETO Nº 33.416 de 22 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Ato Legislativo nº 01, 06 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.011.000,00 (Hum milhão e onze mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.416/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0017.237800	3.3.90.39	0.1.00	1.011.000,00	
SUB-TOTAL				1.011.000,00	
210002-GABP	04.122.0016.250127	3.3.90.30	0.1.00		129.800,00
	04.122.0016.250127	3.3.90.37	0.1.00		472.000,00
	04.122.0016.250127	3.3.90.39	0.1.00		58.190,00
	04.122.0016.250127	3.3.90.92	0.1.00		63.920,00
	04.122.0016.250127	4.4.90.52	0.1.00		49.800,00
	04.126.0016.250415	3.3.90.40	0.1.00		221.260,00
	04.126.0016.250415	4.4.90.52	0.1.00		16.030,00
SUB-TOTAL					1.011.000,00
TOTAL GERAL				1.011.000,00	1.011.000,00

DECRETO Nº 33.417 de 22 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 692.380,00 (Seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.417/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0016.250106	3.3.90.93	0.1.02	692.380,00	
	10.301.0016.249300	3.3.90.39	0.1.02		575.740,00
	10.302.0002.161000	3.3.90.36	0.1.02		90.000,00
	10.303.0003.233800	3.3.90.30	0.1.02		26.640,00
SUB-TOTAL				692.380,00	692.380,00
TOTAL GERAL				692.380,00	692.380,00

DECRETO Nº 33.418 de 22 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.011.000,00 (Hum milhão e onze mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.418/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
200002-CMS	01.031.0017.237800	3.3.90.39	2.1.00		1.011.000,00	
SUB-TOTAL					1.011.000,00	
210002-GABP	04.122.0016.250127	4.4.90.52	2.1.00	500.000,00		
	04.126.0016.250415	4.4.90.52	2.1.00	511.000,00		
SUB-TOTAL				1.011.000,00		
TOTAL GERAL				1.011.000,00	1.011.000,00	

DECRETO Nº 33.419 de 22 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.419/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
410002-SEMG	04.122.0016.250136	3.3.90.37	0.1.00	580.000,00		
SUB-TOTAL				580.000,00		
800004-EGM - SEMGE	04.122.0016.257200	3.1.90.96	0.1.00		580.000,00	
SUB-TOTAL					580.000,00	
TOTAL GERAL				580.000,00	580.000,00	

DECRETO Nº 33.420 de 22 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.420/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0016.249300	3.3.90.35	0.2.14	50.000,00		
	10.301.0016.249300	3.3.90.30	0.2.14		50.000,00	
SUB-TOTAL				50.000,00	50.000,00	
TOTAL GERAL				50.000,00	50.000,00	



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.421 de 22 de dezembro de 2020

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal nº 13.465/2017 que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana.

Considerando a Lei Complementar nº 074/2020 que institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana no Município de Salvador, destinado à inclusão dos Núcleos Urbanos Informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Considerando os núcleos urbanos informais consolidados, habitados predominantemente por população de baixa renda, comprovadamente existentes em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2016, que poderão ser regularizados pelas disposições previstas na Lei Complementar nº 074/2020, incluindo as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), indicadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU) - Lei nº 9.069 de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Salvador, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da Reurb.

§ 1º A Comissão poderá atuar como órgão consultivo ou exercerá função deliberativa no processamento de Reurb submetidos à sua análise, cabendo ao órgão colegiado emitir opinativos técnicos sobre os processos ou validar as deliberações dos órgãos ou entidades municipais.

§ 2º A Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município será composta por 05 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, sendo que um deles deverá presidir a Comissão;
- II - um representante do órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano no Município;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - um representante da Fundação Mário Leal Ferreira.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I - deliberar sobre as condições de admissibilidade do requerimento dos legitimados, quando rejeitadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- II - validar a classificação das modalidades da Reurb adotada pela SEINFRA, podendo alterá-la, com base em estudo técnico que justifique a nova classificação;
- III - validar os projetos de regularização fundiária, mediante análise dos estudos técnicos prévios a serem realizados pelos órgãos competentes;
- IV - aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;
- V - justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;
- VI - atestar a modalidade REURB I para os parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, que já estejam integrados à cidade;
- VII - dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;
- VIII - julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb.

§ 1º Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a Comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, na forma definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II

Da Competência do Processamento da REURB

Art. 4º O processamento das fases da Reurb envolverá as secretarias, órgãos e entidades municipais, observadas suas competências e estruturas regimentais, de modo que compete a/ao:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA:

- a) identificar todas as áreas públicas ou privadas passíveis de serem incluídas no Programa de Regularização Fundiária Urbana;
- b) recepcionar os requerimentos dos legitimados;
- c) classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
- d) avaliar a aplicação dos institutos jurídicos empregados na Reurb;
- e) processar e analisar administrativamente a Reurb;
- f) expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, na Lei Complementar nº 74, de 2020 e na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

II - Órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano:

- a) aprovar o Licenciamento Urbanístico, Licenciamento Ambiental e o endereçamento das unidades, informando a dispensa dos critérios e parâmetros de parcelamento e urbanização, uso e ocupação do solo e normas ambientais e urbanísticas edilícias;
- b) aprovar o Projeto de Regularização Fundiária;
- c) atestar a integração à cidade dos parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, na Lei Complementar nº 74, de 2020 e na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ:

- a) certificar as áreas de domínio público municipal;
- b) realizar a avaliação econômico-administrativa dos imóveis objeto do Programa de Regularização Fundiária Urbana, do valor justo da unidade imobiliária regularizada, conforme parâmetros fixados neste Decreto;
- c) lançar as inscrições imobiliárias dos respectivos imóveis e fornecer informações do cadastro imobiliário, de contribuintes e de administração patrimonial necessários à Reurb, obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, na Lei Complementar nº 74, de 2020 e na Lei Federal nº 13.465, de 2017;
- d) realizar outros atos relacionados à títulos de aquisição de áreas públicas que tenham sido adquiridas de outros domínios.

IV - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF:

- a) coordenar e acompanhar o Plano de Regularização Fundiária de ZEIS, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU), Lei nº 9.069, de 2016:
 - 1) elaborar o plano de massas da urbanização, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU), Lei nº 9.069 de 2016;
 - 2) elaborar o plano de ação social e reassentamento, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU), Lei nº 9.069 de 2016.
- b) instituir e integrar a Comissão de Regularização de ZEIS, como representante do Executivo Municipal.

§ 1º O plano de regularização jurídico-legal será elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA poderá solicitar informações, estudos, mapas, documentos e apoio técnico de quaisquer outras secretarias, autarquias, fundações ou quaisquer órgãos integrantes da administração pública municipal sempre que se fizer necessário ao processamento da Reurb, em especial, à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, nos casos de ocupantes com deficiência intelectual ou dependência química; à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS,

relativas ao SAVAM e às áreas de risco do município; e à Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, informações dos povos e comunidades de Terreiros e Quilombolas.

Art. 5º Portarias da SEINFRA, SEDUR e SEFAZ, e dos demais órgãos e entidades municipais deverão indicar as unidades administrativas onde serão processadas cada fase ou ato do procedimento administrativo da Reurb, conforme etapas previstas na Lei Complementar nº 74, de 2020.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Administrativo

Art. 6º O Programa de Regularização Fundiária Urbana Municipal deverá alcançar os objetivos gerais da Reurb, definidos no artigo 2º da Lei Complementar nº 74, de 2020, priorizando a instauração dos projetos de Reurb, conforme art. 4º, inciso I, §1º da referida Lei, combinado com as hipóteses apresentadas a seguir:

I - áreas públicas ou privadas inseridas em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou áreas públicas ou privadas passíveis de serem incluídas no Programa de Regularização Fundiária Urbana identificadas pela SEINFRA;

II - imóveis beneficiados por programas de regularização fundiária e titulados por Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e Concessão de Uso e Especial para Fins de Moradia (CUEM), para conversão em legitimação fundiária;

III - núcleos com maior grau de consolidação, considerando o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pela SEINFRA;

IV - núcleos de interesse social localizados em áreas públicas e áreas que tenham sido adquiridas por meio de doação, arrecadação de bem vago, doação em pagamento, desapropriação amigável por transferência do direito de construir, permuta, usucapião e concessão de direito real de uso oriundos de outros domínios;

V - glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que estejam integradas à cidade;

VI - lotes de parcelamento ou edificações em que tenha sido atendida a legislação vigente à época de sua implantação, ou já tenha sido realizada a sua regularização, bem como já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, mas que não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes;

VII - imóveis para os quais o projeto de regularização fundiária já tenha sido elaborado pelo Município ou seja apresentado por outro legitimado.

Art. 7º O requerimento de classificação da Reurb deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, que analisará os documentos apresentados e decidirá, de forma fundamentada, pelo processamento da Reurb.

§ 1º No requerimento, o legitimado deverá indicar a modalidade de Reurb que pretende seja realizada.

§ 2º A regularização fundiária nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), indicadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU, obedecerá aos requisitos e ritos previstos no artigo 4º da Lei Complementar nº 74, de 2020 e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU), Lei nº 9.069 de 2016, sendo admitido o cumprimento das atividades em fases, de acordo com o cronograma estabelecido admitida a execução após a titulação dos beneficiários nos moldes da Lei Complementar nº 74, de 2020

Art. 8º A SEINFRA editará Portaria na qual indicará os documentos que deverão instruir o requerimento de classificação e instauração da Reurb, conforme natureza e estrutura técnica dos legitimados, modalidade de Reurb e interesse público.

§ 1º Os legitimados relacionados nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 6º da Lei Complementar nº 074/2020 poderão promover os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º A União e o Estado, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta, quando forem titulares do domínio das áreas públicas objeto de Reurb-S, serão responsáveis pela elaboração do projeto de regularização fundiária e pela implantação da infraestrutura essencial necessária e eventuais composições urbanísticas e ambientais, nos termos do ajuste a ser celebrado com o Município.

§ 3º A Câmara Municipal, na defesa dos seus direitos institucionais de representação dos legitimados, poderá recomendar a instauração de Reurb em determinado núcleo urbano informal e, após análise, o Município poderá atender a recomendação e requerer a instauração de Reurb, conforme interesse público e critérios de prioridade definidas na Lei Complementar e neste Decreto.

§ 4º A SEINFRA poderá propor a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual por um de seus Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSC.

Art. 9º A SEINFRA deverá, no prazo de Lei, proferir decisão administrativa fundamentada acerca do deferimento do processamento do pedido de instauração da Reurb com a indicação da sua modalidade, que deve ser validada ou alterada pela Comissão.

§ 1º A classificação inicial da modalidade da Reurb de que trata o caput poderá ser alterada a qualquer momento ao longo do processamento da Reurb sempre que se fizer necessário,

através de decisão fundamentada da Comissão de Regularização Fundiária.

§ 2º A Reurb será classificada como de Interesse Social (Reurb-S) quando a maioria das unidades imobiliárias integrantes do projeto de Reurb forem ocupadas por população de baixa renda, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, na forma da Lei Complementar nº 74, de 2020.

§ 3º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, de forma integral, por partes ou, de forma isolada, por unidade imobiliária.

Art. 10. A decisão administrativa que classifica a Reurb como Reurb-E, quando promovida sobre bem público municipal, deverá estipular o pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, cabendo à SEINFRA avaliar a aplicação dos institutos jurídicos empregados na Reurb.

Art. 11. Fica autorizado o órgão responsável pelo licenciamento urbanístico e ambiental a aprovar os projetos do Programa de Regularização Fundiária no âmbito do Município, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e na Lei Complementar Municipal nº 74, de 05 de março de 2020, podendo dispensar critérios e parâmetros de parcelamento e urbanização, uso e ocupação do solo, normas urbanísticas e edificações.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, quando for o caso.

Art. 12. Instaurada a Reurb, a SEINFRA deverá proceder às buscas necessárias com a finalidade de determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito no Cartório de Registro de Imóveis, a SEINFRA realizará diligências junto às serventias anteriormente competentes, por meio da apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada.

§ 2º Caberá a SEFAZ:

I - fornecer informações do cadastro imobiliário, de contribuintes e de administração patrimonial necessários à Reurb, obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, na Lei Complementar nº 74, de 2020 e na Lei Federal nº 13.465, de 2017;

II - a análise quanto aos pagamentos de taxas e do justo valor conforme Decreto nº 25.747/2014 (Preços Públicos do Município), aplicando-se o previsto para Concessão de Direito Real de Uso - CDRU para a Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias nos termos da referida lei;

III - o lançamento das inscrições imobiliárias dos respectivos imóveis;

IV - identificar os imóveis públicos;

V - expedir instruções complementares específicas para a Reurb relativas à aquisição de áreas públicas, nas seguintes modalidades:

- a) usucapião, nos termos do art. 1.238 ao art. 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; do art. 9º ao art. 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 1973;
- b) desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;
- c) arrecadação de bem vago, conforme Decreto Municipal nº 25.922, de 2015;
- d) consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 2001;
- e) desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
- f) direito de preempção, nos termos do inciso I do caput do art. 26 da Lei nº 10.257, de 2001;
- g) transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do caput do art. 35 da Lei nº 10.257, de 2001 e art. 298 do PDDU (Lei 9.069/2016);
- h) requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;
- i) intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- j) doação em pagamento, conforme Decreto Municipal nº 29.555, de 2018;
- k) doação sem encargos, sendo desnecessária autorização legislativa, conforme Lei Orgânica do Município de Salvador.
- l) permuta com áreas de prioridade do Município de Salvador, mediante compromisso dos proprietários de imóveis ou terrenos, loteados ou incorporadores, nos termos do inciso XVI do art. 7º da Lei Complementar nº 74, de 2020.

CAPÍTULO IV

Titulação das Áreas Incluídas na REURB

Art. 13. Considera-se ocupante aquele que mantenha poder de fato sobre lote ou fração ideal de imóvel público ou privado em núcleos urbanos informais.

Art. 14. Um mesmo beneficiário poderá ser titular do direito sobre mais de uma área

passível de ser incluída no Programa de Regularização Fundiária Urbana.

§ 1º Na hipótese do caput, somente uma área poderá ser classificada como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S).

§ 2º As demais áreas serão classificadas em uma das outras modalidades de Reurb (Reurb-E ou Reurb-I) e o beneficiário será o responsável pelos custos do processo de regularização fundiária, bem como cartorários e registrares relativos às unidades imobiliárias regularizadas e débitos tributários eventualmente incidentes, respeitando o disposto em lei específica.

§ 3º As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário da área, conforme artigo 54 da Lei nº 13.465, de 2017.

§ 4º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da lista inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial, conforme §6º do artigo 23 da Lei nº 13.465, de 2017.

§ 5º A regularização de lotes individualizados poderá ocorrer, excepcionalmente, baseado em elementos de ordem objetiva, especialmente:

- I - existência de infraestrutura essencial;
- II - integração à cidade;
- III - conformidade ambiental;
- IV - quantidade de lotes regularizados.

§ 6º Na hipótese do §5º deste artigo, a SEINFRA avaliará a dispensa da elaboração de projeto urbanístico para regularização do núcleo urbano consolidado, com vistas a obstar expedientes ou artifícios que busquem afastar a aplicação da regularização do núcleo urbano informal consolidado, e na dúvida, submeterá o caso à apreciação da comissão de regularização fundiária.

§ 7º A legitimação fundiária poderá ser outorgada mais de uma vez a um mesmo beneficiário desde que observados um dos seguintes requisitos:

- I - os imóveis com finalidades distintas, um residencial e um não residencial, ambos poderão ser contemplados na modalidade de Reurb-S
- II - os imóveis com mesma finalidade, apenas um poderá ser contemplado na modalidade de Reurb-S.

CAPÍTULO V

Da Conversão dos Títulos de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM)

Art. 15. Os títulos de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, anteriormente concedidos em programas de regularização fundiária, serão convertidos em Legitimação Fundiária e poderão ser levados à registro no Cartório de Registro de Imóveis, nas seguintes hipóteses:

- I - requerimento apresentado diretamente pelo Município; ou
- II - requerimento apresentado pelo beneficiário do respectivo título, acompanhado por Atestado de Conversão, com força de Certidão de Regularização Fundiária (CRF), emitido pela SEINFRA, na forma do art. 6º, § 3º da Lei Complementar nº 74, de 2020.

CAPÍTULO VI

Unidades Imobiliárias Não Residenciais

Art. 16. As unidades imobiliárias não residenciais incluídas no Programa de Regularização Fundiária do Município, utilizadas para usos institucionais sem fins lucrativos ou o desenvolvimento de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços por ocupante cuja renda líquida mensal não seja superior ao quintuplo do salário-mínimo vigente no País, poderão ser classificadas na modalidade de Reurb-S e serão beneficiadas pelas dispensas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 74, de 2020, observados os seguintes critérios:

- I - o beneficiário seja cadastrado como MEI - Microempreendedor Individual;
- II - caso o beneficiário não seja cadastrado como MEI, atenda aos critérios definidos pela Lei Federal Complementar nº 128/2008:
 - a) beneficiário não possua mais de um estabelecimento;
 - b) beneficiário não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
 - c) beneficiário não contrate mais de um empregado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

JOÃO RESCH LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM EXERCÍCIO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 22 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo - SMS nº 11745/2020, observada a Resolução/COGEOS nº 24/2020,

R E S O L V E:

Qualificar o Instituto **Vida e Saúde - INVISA**, CNPJ (MF) sob nº 05.997.585/0001-80, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos art. 5º da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2020.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 27/11/2020, publicado no DOM de 28 a 30/11/2020, referente a nomeação sub judge da candidata JOCIENE CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO

Onde se lê:

Nomear sub judge, em cumprimento...

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	DOCUMENTO	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
JOCIENE CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO	0999080857	1306	8000404-33.2019.8.05.0001

Leia-se:

Nomear sub judge, em cumprimento...

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	DOCUMENTO	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
JOCIENE CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO	0999080857	1306	8000404-33.2019.8.05.0001

No Decreto s/nº de 14/11/2017, publicado no DOM de 15 e 16/11/2017, referente a nomeação de EDNA RODRIGUES DE SOUZA e exoneração de, GILMÁRIA RIBEIRO DA CUNHA,

Onde se lê:

Nomear EDNA RODRIGUES DE SOUZA..., ...e exonerar a pedido do mesmo cargo, GILMÁRIA RIBEIRO DA CUNHA.

Leia-se:

Considerar nomeada, desde 01/11/2017, EDNA RODRIGUES DE SOUZA..., ...e exonerar a pedido do mesmo cargo, GILMÁRIA RIBEIRO DA CUNHA.

No Decreto s/nº de 14/11/2017, publicado no DOM de 15 e 16/11/2017, referente a nomeação de NILCE MARIA DANTAS DA GAMA e exoneração de, KAREN MICHELLY MORAES E SASAKI,

Onde se lê:

Nomear NILCE MARIA DANTAS DA GAMA..., ...e exonerar a pedido do mesmo cargo, KAREN MICHELLY MORAES E SASAKI.

Leia-se:

Considerar nomeada, desde 01/11/2017, NILCE MARIA DANTAS DA GAMA..., ...e exonerar a pedido do mesmo cargo, KAREN MICHELLY MORAES E SASAKI.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 019/2020**

Disciplina os procedimentos do Decreto 33.400/2020, referentes às avaliações especiais e institui o Manual de Orientações Técnicas, contendo os critérios para a elaboração dos laudos de avaliação das unidades imobiliárias, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 33.400/2020, de 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios técnicos com o objetivo de padronizar os procedimentos de Avaliação Especial das unidades imobiliárias e de elaboração dos respectivos laudos de avaliação no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo único. Quando da elaboração de avaliação especial das unidades imobiliárias, caberá ao setor competente observar e cumprir as diretrizes básicas estabelecidas no presente Manual de Orientações Técnicas, que constituem os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º Quando se tratar de unidades imobiliárias com a base de cálculo divergente do valor de mercado, após os procedimentos de Avaliação Especial, será aplicado o Fator de Valorização ou Desvalorização do Valor Venal - FAV, conforme previsto no art. 68, III, §8º da Lei nº 7.186/2006.

Parágrafo único. Quando se tratar de novas unidades imobiliárias a serem implantadas no Cadastro Imobiliário, através de processo de lançamento com Alvará de Habite-se, será aplicado o Fator de Valorização do Valor Venal, nos seguintes casos:

- I - as unidades imobiliárias do Tipo 1 Residencial Vertical do padrão B5 ou superior, com área construída acima de 200m² (duzentos metros quadrados);
- II - as unidades imobiliárias do Tipo 2 Residencial Horizontal do padrão C5 ou superior, com área construída acima de 200m² (duzentos metros quadrados);
- III - as unidades imobiliárias do Tipo 3 Não Residencial Vertical do padrão A5 ou superior;
- IV - as unidades imobiliárias do Tipo 4 Não Residencial Horizontal do padrão A5 ou superior;
- V - as unidades imobiliárias com características construtivas singulares de empreendimentos.

Art. 3º A critério da Administração Tributária, as unidades imobiliárias com características construtivas singulares de empreendimentos poderão ser incluídas em procedimento de Avaliação Especial.

§1º Estão sujeitas ao procedimento de Avaliação Especial, as seguintes unidades imobiliárias com características construtivas singulares:

- I - estádio e arena de futebol;
- II - centro de convenções;
- III - clubes sociais e recreativos;
- IV - terminais e estações de transporte rodoviário, coletivo, metroviário, portuário, aeroviário, ferroviário, intermodal, marítimo, atracadouros e marinas.

§2º Compete à Coordenadoria de Cadastros - CCD da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ a elaboração da relação dos empreendimentos previamente selecionados para inclusão das unidades imobiliárias a que se referem os arts. 2º e 3º, em procedimento de Avaliação Especial.

Art. 4º O disposto nesta IN aplica-se, no que couber, aos serviços de avaliação de imóveis prestados por empresas credenciadas à SEFAZ, com o objetivo de verificar a sua adequação e cumprimento quanto às orientações contidas no Manual de Orientações Técnicas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 22 de dezembro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 018/2020****MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL****1. DA FINALIDADE DAS AVALIAÇÕES ESPECIAIS.**

1.1. Avaliação das unidades imobiliárias para fins de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV.

2. DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS.

2.1 Além dos critérios técnicos de avaliação previstos na Lei nº 7.186/2006 e sua legislação complementar, poderão ser utilizadas as seguintes normas avaliatórias nos procedimentos de Avaliação Especial e nos respectivos Laudos de Avaliação:

2.1.1 Associação Brasileira de Normas Técnicas:

NBR 14.653-1 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos Gerais - Fixa as diretrizes para avaliação de bens em geral;

2.1.2 NBR 14.653-2 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis Urbanos - Fixa as diretrizes para avaliação de imóveis urbanos, objetivando a identificação do valor de mercado do imóvel urbano;

2.1.3 NBR 14.653-4 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos - Fixa as diretrizes para avaliação de empreendimentos.

3. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL.

3.1. O procedimento de Avaliação Especial deverá ser executado pelo Setor de Mapa de Valores - SEMAP, unidade especializada da Coordenadoria de Cadastros - CCD da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ de acordo com as seguintes etapas:

- 3.1.1. Planejamento;
- 3.1.2. Vistoria;
- 3.1.3. Pesquisa de Mercado;
- 3.1.4. Escolha e aplicação da metodologia;
- 3.1.5. Conclusão.

4. DO PLANEJAMENTO.

4.1 A etapa do planejamento tem como objetivo definir o escopo e a finalidade da avaliação, assim como a análise da documentação e de dados cadastrais disponíveis sobre o imóvel a ser avaliado.

5. DA VISTORIA.

5.1 Sempre que for necessário, deverá ser realizada a vistoria in loco, com o objetivo de conhecer e caracterizar o imóvel a ser avaliado e sua adequação ao seu segmento de mercado.

6. DA PESQUISA DE MERCADO.

6.1. A pesquisa da situação mercadológica tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel a ser avaliado esteja inserido.

6.2. Na fase de coleta de dados deverá ser considerada a maior quantidade possível de dados de mercado com atributos comparáveis ao imóvel a ser avaliado;

6.3. Deverão ser levantadas as características relevantes dos dados de mercado coletado;

6.4. As fontes de informação utilizadas na pesquisa deverão ser certificadas, de modo a aumentar a confiabilidade dos dados pesquisados;

6.5. Na análise e no diagnóstico do mercado deverão ser consideradas as características relacionadas ao imóvel a ser avaliado e sua circunvizinhança, assim como estudo dos indicadores de mercado que sejam relevantes para explicar a formação do valor do imóvel;

6.6. As referências de valor devem ser buscadas em fontes diversas, dando-se preferência para os dados das transações imobiliárias do ITIV efetivamente realizadas;

6.7. Os dados de oferta de venda são indicações importantes do valor de mercado e, sempre que possível, quantificá-las pelo confronto com os dados de transações imobiliárias realizadas.

6.8. Para a pesquisa de valores de mercado do imóvel a ser avaliado, utilizar as seguintes informações e fontes de pesquisa:

6.8.1. Os dados das transações imobiliárias efetuadas e constantes das guias do ITIV;

6.8.2. As informações constantes do cadastro imobiliário municipal;

6.8.3. As ofertas de vendas de imóveis veiculadas em sites e aplicativos especializados em ofertas e anúncios, imobiliárias, incorporadoras e outros meios onde os mesmos sejam amplamente divulgados;

6.8.4. As informações geradas por outros órgãos da Administração Pública, agentes financeiros e seguradoras;

6.8.5. As informações e pesquisas divulgadas por órgãos de classe, associações e entidades relacionadas ao mercado imobiliário;

6.8.6. As declarações de atividades imobiliárias prestadas pelas construtoras, incorporadoras, imobiliárias, administradoras de imóveis, leiloeiros oficiais e outras pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado imobiliário;

6.8.7. Outras fontes que sejam consideradas pertinentes.

7. DA ESCOLHA E APLICAÇÃO DA METODOLOGIA.

7.1. A metodologia de avaliação aplicável será definida em função, basicamente, da natureza do bem a ser avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada no Laudo de Avaliação.

7.2. Na escolha do Método Avaliatório, procurar o que melhor se adequa ao objetivo da avaliação e ao imóvel a ser avaliado.

7.3. Deve-se utilizar, preferencialmente, o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, por ser o que melhor espelha o comportamento de mercado. Neste caso, deverão ser apresentados os dados detalhados das amostras dos imóveis comparáveis em quantidade suficiente para representar com segurança o valor de mercado.

7.4. Na hipótese de utilização do Método Evolutivo, o Fator de Comercialização (FC) deverá ser fundamentado e detalhadamente explicitado no Laudo de Avaliação.

8. DA CONCLUSÃO.

8.1. Após a obtenção do conjunto de dados obtidos na Vistoria física e na Pesquisa de mercado, deverá ser realizado o tratamento estatístico, às verificações necessárias e à análise e interpretação dos resultados para alcançar o resultado final e apresentá-lo sob a forma de Laudo de Avaliação.

8.2. Justificar o valor final encontrado, por meio da apresentação da metodologia aplicada e de todos os elementos utilizados para a obtenção do valor venal do imóvel avaliando.

9. DOS MÉTODOS AVALIATIVOS:

9.1 De acordo com as Normas Avaliatórias da ABNT - NBR 14.653-1, 14.653-2 e 14.653-4, podem ser utilizados os seguintes métodos:

9.1.1 Método Comparativo Direto de Dados de Mercado: A identificação do valor de mercado do bem é realizada por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra, analisando-se os elementos semelhantes ou assemelhados ao imóvel a ser avaliado, com objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços. A homogeneização das características dos dados deve ser efetuada com o uso de procedimentos aplicáveis ao método, dentre os quais se destacam o tratamento por fatores e a inferência estatística.

9.1.2 Método Involutivo: Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento, compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se os cenários viáveis para execução e comercialização do produto. Trata-se de um critério indireto de valoração que indica a viabilidade de incorporação de uma gleba ou terreno de grandes dimensões para transformá-los em outro empreendimento. Utilizado no caso de inexistência de dados amostrais.

9.1.3 Método Evolutivo: Indicado para obter o valor de mercado no caso de inexistência de dados amostrais semelhantes ao imóvel a ser avaliado. Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. A composição do valor total do imóvel a ser avaliado pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerado o custo de reprodução das benfeitorias, devidamente depreciado, e o fator de comercialização. Para aplicação deste método, o valor do terreno deve ser determinado pelo método comparativo de dados de mercado ou, na impossibilidade deste, pelo Método Involutivo; já as benfeitorias devem ser apropriadas pelo método comparativo direto de custo ou pelo método da quantificação dos custos.

9.1.4 Método da Capitalização da Renda: Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis. Também pode ser utilizado na determinação do valor de mercado, em situações onde não existam condições da aplicação do método comparativo direto ou evolutivo, ou, alternativamente, quando a finalidade da avaliação for a identificação do valor econômico. É o método recomendado para empreendimentos de base imobiliária.

9.1.5 Método para Quantificação do Custo do Bem: Utilizado para a apuração do valor das benfeitorias no método evolutivo, ou quando a finalidade da avaliação for a identificação do custo do bem. Consiste em determinar o valor dos melhoramentos e benfeitorias, por meio da elaboração de orçamentos sumários ou detalhados de todas as parcelas que compõem o valor final do imóvel avaliado.

9.1.6 Método Comparativo Direto de Custo: Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra. A utilização do método comparativo direto para a avaliação de custos deve considerar uma amostra composta por imóveis de projetos semelhantes, a partir da qual são elaborados modelos que seguem os procedimentos usuais do método comparativo direto de dados de mercado;

9.1.7 Método da Quantificação de Custo: Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos. Utilizado para identificar o custo de reedição de benfeitorias. Pode ser apropriado pelo custo unitário básico de construção ou por orçamento, com citação das fontes consultadas.

10. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO.

10.1 O Laudo de Avaliação deverá ser: Claro, Objetivo e Conclusivo.

10.2 O Grau de Fundamentação e Precisão exigido será explicitado no laudo;

10.3 A Modalidade do Laudo deverá ser o Completo, contendo em sua totalidade as informações necessárias e suficientes para ser auto explicável.

10.4 Requisitos Mínimos: em conformidade com as Normas Avaliatórias, o Laudo de Avaliação deverá conter as informações necessárias e suficientes para ser auto explicável e deve apresentar, no mínimo, os seguintes itens:

10.4.1 Identificação do Proprietário do Imóvel/Contribuinte;

10.4.2 Finalidade e Objetivo da Avaliação;

10.4.3 Identificação e Caracterização do Imóvel a Ser Avaliado:

10.4.3.1 Caracterização da região: usos predominantes e potenciais no entorno;

Infraestrutura (água, esgotos pluvial e sanitário, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, gás canalizado etc.);

Serviços públicos e comunitários (pavimentação, transporte público, comércio, rede bancária, educação, saúde, segurança, lazer etc.);

Caracterização física (relevo, solo e condições ambientais).

10.4.3.2 Caracterização do terreno:

Área e dimensões dos lados (frente, fundos e laterais) do terreno;

Forma geométrica;

Situação do terreno em relação à quadra (meio de quadra, esquina, quadra inteira);

Posição em relação ao nível do logradouro (no nível, acima, abaixo);

Inclinação/relevo (plano, semiplano, active, declive, acidentado etc.);

Superfície (seco, brejoso, alagável, outros);

Uso atual e vocação;

Servidões existentes ou previstas (informar tipo e dimensões);

Áreas de preservação permanente;

Outras restrições físicas e legais ao aproveitamento.

10.4.3.3 Caracterização da edificação ou unidade:

Tipo (casa, apartamento, loja, prédio, galpão, outros);

Nº de pavimentos;

Idade do imóvel;

Padrão de construção;

Estado de conservação;

Nº de vagas de estacionamento (cobertas ou descobertas);

Áreas averbadas;

Áreas não averbadas;

Uso.

10.4.3.4 Caracterização das edificações e benfeitorias:

Aspectos construtivos, qualitativos, quantitativos e tecnológicos, comparados com a documentação disponível;

Aspectos arquitetônicos, paisagísticos e funcionais, inclusive conforto ambiental;

Adequação da edificação em relação aos usos recomendáveis para a região;

10.4.4 Indicação Dos Métodos e Procedimentos Utilizados:

10.4.4.1 Indicação da metodologia utilizada com justificativa da escolha e também o detalhamento da identificação das variáveis do modelo.

10.4.5 Pesquisas de Valores de Mercado:

10.4.5.1 Análise da situação mercadológica;

10.4.5.2 Fontes de consulta (com a indicação de nomes, telefones de contato, e-mail etc.);

10.4.5.3 Data de obtenção dos dados.

10.4.6 Especificação da Avaliação:

10.4.6.1 Indicar a especificação atingida em relação à fundamentação e precisão exigida pela norma.

10.4.7 Resultado da Avaliação:

10.4.7.1 Deverá ser apresentado o valor venal do imóvel devidamente justificado.

10.4.8 Identificação do Responsável Pela Avaliação.

10.4.9 Local e Data Da Avaliação

ANEXO II

CONCEITOS:

Avaliação de bens: análise técnica realizada, para identificar o valor de um bem, seus custos, frutos e direitos, bem como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, situação e data;

Características intrínsecas do imóvel: aspectos inerentes ao próprio imóvel, ao seu terreno, a exemplo da área, dimensões, posição, confrontações assim como às benfeitorias nele existentes, o aspecto arquitetônico, padrão, conservação, área, divisão interna;

Características extrínsecas do imóvel: aspectos do imóvel ligados ao logradouro, à região, assim como ao contexto em que se insere em termos, por exemplo, de mercado, economia, etc;

Dano Físico de Imóvel: Dano constatado no imóvel decorrente de vícios construtivos, ação humana delituosa ou não, omissão humana, por exemplo, em relação à manutenção preventiva ou corretiva, agentes da natureza, entre outros;

Especificação da avaliação: classificação da avaliação em relação aos graus de fundamentação e precisão resultantes;

Grau de Fundamentação: é função do aprofundamento do trabalho avaliatório, da metodologia empregada e da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais utilizados;

Grau de Precisão: é estabelecido quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro numa avaliação;

Habitabilidade: pressupõe a existência de condições satisfatórias de conforto, segurança e salubridade na edificação;

Habite-se: documento expedido pela administração pública local, normalmente prefeitura ou órgão competente, que atesta a regularidade das benfeitorias existentes no imóvel e sua conformidade com as normas e posturas locais ou com os projetos aprovados segundo as normas e posturas locais vigentes à época da aprovação, liberando o imóvel para uso, inclusive não habitacional se for o caso;

Intervalo de valores admissíveis: faixa de valores admissíveis em torno do valor de avaliação;

Laudo Completo: é o que contém de forma descritiva, substanciada, os requisitos previstos pela NBR 14.653 e suas partes, com as informações suficientes para o seu entendimento e a definição do valor do bem;

Laudo Simplificado: é o que contém de forma resumida os requisitos previstos pela NBR 14.653 e suas partes;

Matrícula no RGI: é resultante da ação de documentar em um livro ou ficha no Cartório de Registro de Imóveis a descrição do imóvel em termos, principalmente, de endereço e metragem, seus proprietários e os sucessivos registros e averbações que informam transações, hipotecas, ônus e alterações físicas do bem;

Memorial de Incorporação: Acervo documental do registro da incorporação em condomínio no RGI;

Unidade Isolada: unidade imobiliária autônoma não condominial;

Unidade assemelhada: São consideradas assemelhadas unidades de mesma tipologia (a exemplo de casas, apartamentos, salas e lotes) localizadas no mesmo prédio, condomínio ou conjunto habitacional (ou contíguos);

Valor venal de mercado: é o valor de mercado para compra/venda, que corresponde à quantia mais provável pela qual se compra/vende voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente;

Vícios construtivos: anomalias, defeitos ou danos oriundos de deficiências de projetos, de falhas

na execução da construção ou da qualidade dos materiais, os quais tornam a edificação total ou parcialmente imprópria para o fim a que se destina e/ou depreciam o imóvel;

Vícios construtivos graves: são aqueles que afetam o imóvel ou parte dele, prejudicando a sua estabilidade solidez e/ou condições de habitabilidade e sejam de recuperação ou de correção difícil e onerosa.

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "c"

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Processo nº: 47099/2020

Interessado: FUNDAÇÃO IRMÃ DULCE
(Inscrição imobiliária nº 601.677-4)

INDEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 28307/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Interessado: ABRIGO DO SALVADOR

(Inscrição imobiliária nº 322.544-5)

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Na portaria 044/2020, publicada no DOM de 24/09/2020, onde se lê Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento, leia-se Coordenadoria de Arrecadação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 22 de dezembro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 66449-2018

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 412 - 2018 - ISS

NOTIFICANTE (S): RAIMUNDO MACHADO FEITOSA E OUTROS

RECORRENTE: PERFIL GESTÃO EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS

RELATOR: DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO

EMENTA-ISS. PRINCIPAL. NÃO ACOlhIMENTO DE CONSULTA SOBRE A EDGE DA LEI 4.279/1990 (ANTIGO CTRMS). POSSIBILIDADE DE AUTUAÇÃO PELO FISCO MUNICIPAL. BASE DE CÁLCULO. RECOLHIMENTO POR ALIQUOTA FIXA COMO SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. NÃO RECONHECIMENTO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADOS POR OUTRAS PESSOA JURIDICA. DESCARACTERIZAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL.

1. Não admissibilidade do contribuinte valer-se de Consulta formulada sobre a égide da lei nº 4.279/2020 (antigo CTRMS) de acordo com o § 3º do art. 300-B da lei 7.186/2006 (atual CTRMS). 2. Descaracterização de sociedade empresaria. 3. Não comprovação de terceirização de serviços. 4. Pessoalidade dos sócios na execução dos serviços. 5. Na instrução processual restou comprovado que a Recorrente, atendia aos requisitos legais para se beneficiar do recolhimento do imposto como sociedade uniprofissional, caracterizando-se como sociedade simples pura podendo fazer jus ao tratamento fiscal privilegiado, previsto no art. 87-B da Lei 7.186/2006, podendo recolher o ISS com base em alíquota fixa com base no numero de profissionais habilitados ao exercício profissional **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento,

observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006,(Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interponem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 22 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	SERVIDOR	%
37818/2020	DANIELE SILVEIRA SANTOS DA SILVA	20
22800/2020	AMANDA MONTEIRO DE SOUZA	20
38782/2020	LEONARDO SANTOS DA CRUZ	20
41154/2020	MONICA MARIA JUNQUEIRA	20
40998/2020	SILVANIA REMIDO SANTOS	20
25196/2020	PAULO DIAS SANTOS	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 22 de dezembro de 2020.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 425/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao Contrato nº 118/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral - NACPC.

INSTITUIÇÃO	CONTRATO Nº.	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA COM PARALISIA CEREBRAL - NACPC	118/2019	DANIELA MACHADO CARIBÉ DE ARAÚJO PINHO JAQUELINE CARVALHO LUTTIGARDS PACHECO TAÍNE FELTON RODRIGUES DALTRO SUPLENTE: ANALILIA MAIA LOPES IVONNETE DOS SANTOS E SANTOS DANIELA KUNG MATSUDA	MONALISA RODRIGUES FERREIRA ILKA MAGALHÃES SILVA CARNEIRO MAVIE ELOY KRUSCHEWSKY GILMARA VASCONCELOS DE SOUSA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 21 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 426/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao Convênio nº 016/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez.



HOSPITAL	CONVÊNIO N°.	MEMBROS DO HOSPITAL	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	016/2020	HUMBERTO LUCIANO DO ROSÁRIO SOUZA WASHINGTON LUIS SILVA COUTO ANTÔNIA REJANE SOARES DOS SANTOS SUPLENTE: CINTIA SILVA DE SOUZA MÁRCIA OZANIA ALVES DE OLIVEIRA MARIA ROMILDA TAVARES MALTEZ	DANUSA SAMPAIO PAMPLONA MONALISA RODRIGUES FERREIRA HELOISA LIMA SOUZA ANTONIO QUIBERVILLE LAGO SILVA	VIVIANE PEDREIRA SCHERBACH	KÁTIA MEDRADO DOS SANTOS BALDINI

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 21 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N° 427/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao Convênio n° 019/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português.

HOSPITAL	CONVÊNIO N°.	MEMBROS DO HOSPITAL	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS	019/2020	ANA PAULA PINHEIRO RODRIGUES DE MATTOS GLAUTON SODRÉ DE OLIVEIRA IVALDO DOS SANTOS REIS SUPLENTE: TERESA EUGÊNIA CASTRO LIMA PEREIRA DE SOUZA JOSIANE CRISTINA FERREIRA COSTA MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SANTANA	ILKA MAGALHÃES SILVA CARNEIRO TELMA FERRAZ DA SILVA LUDMILLA FELIX MEDRADO PARCERO JANINE DE OLIVEIRA MENDES	VIVIANE PEDREIRA SCHERBACH	IZOLDA SOUZA CARDOSO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 21 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DECRETO N° 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO

DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
41029//2020	LILIAN CRISTINA DE CASTRO MOURA C. DORIA	6°, 7°

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

LUIS CARLOS MARQUES DA HORA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 117/2020, publicada no DOM de 07 de outubro de 2020, referente a substituição do servidor **Marcelo Vianna Tavares**.

Onde se lê: ... no período de 13/10/2020 a 11/11/2020.

Leia-se: ... no período de 13/08/2020 a 11/09/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 22 de dezembro de 2020.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N°427/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, em razão das **"MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19"**, conforme Plano Operacional GTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, no Bairro Comércio, das 18:00 do dia 31 de dezembro de 2020 às 06:00 do dia 01 de janeiro de 2021:

I - Proibição do estacionamento e circulação de veículos, nas seguintes vias: Av. da França (pista à direita), Rua da Bélgica, Praça Visconde de Cairu, Av. Lafayette Coutinho;

II - Instalação de Barreiras Fixas (BF):

- BF 01 - Ligação Campo Grande / Av. Reitor Miguel Calmon;
- BF 02 - Ladeira do Gabriel - acesso à Av. Lafayette Coutinho;
- BF 03 - Rua Visconde de Mauá / Ladeira da Preguiça;
- BF 04 - Ladeira da Preguiça / Rua da Conceição da Praia;
- BF 05 - Rua do Corpo Santo / Rua da Conceição da Praia;
- BF 06 - Rua da Conceição da Praia / Rua Santos Dumont;
- BF 07 - Rua da Bélgica / Rua Portugal;
- BF 08 - Av. Estados Unidos / Praça da Inglaterra;
- BF 09 - Rua do Algibebe / Rua dos Ourives;
- BF 10 - Rua Pinto Martins / Rua do Corpo Santo;
- BF 11 - Ladeira da Montanha / Rua Pinto Martins;
- BF 12 - Ladeira da Montanha / Ladeira da Conceição da Praia.

III - Instalação de Barreiras Semi Fixas (BSF):

- BSF 01 - Rua Miguel Calmon / Rua Pinto Martins (Cilindros);
- BSF 02 - Avenida Estados Unidos / Rua da Polônia (Cilindros);
- BSF 03 - Rua Forte de São Pedro / Rua Gamboa de Cima.

IV - Instalação de Barreiras Móveis (BM):

- BM 01 - Av. Reitor Miguel Calmon / Viaduto acesso Campo Grande;
- BM 02 - Av. Lafayette Coutinho / Solar do Unhão;
- BM 03 - Ladeira dos Aflitos / Ladeira do Gabriel;
- BM 04 - Av. Lafayette Coutinho / Porto Trapiche Residence;
- BM 05 - Avenida da França / CODEBA - Galpão 3;
- BM 06 - Avenida da França / Rua da Polônia;
- BM 07 - Rua Chile / Praça Castro Alves.

V - Os veículos que circulam pelo trecho interdito especificado no inciso I do Art. 1º, terão como opção de tráfego;

a) Proveniente do Campo Grande sentido Cidade Baixa: Rua Forte de São Pedro, Av. Sete de Setembro, Praça da Piedade, Av. Joana Angélica.

b) Proveniente da Av. Engenheiro Oscar Pontes sentido Cidade Alta: Av. da França (pista à esquerda), Rua da Suécia, Túnel Américo Simas.

Art. 2º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, no Bairro Barra, das 18:00 do dia 31 de dezembro de 2020 às 06:00 do dia 01 de janeiro de 2021:

I - Proibição do estacionamento e circulação de veículos, nas seguintes vias: Av. Sete de Setembro

(trecho compreendido entre o Porto da Barra e o Largo do Farol da Barra), Av. Oceânica (trecho compreendido entre o Largo do Farol da Barra e a Rua José Sátiro de Oliveira);

II - Instalação de Barreiras Fixas (BF):

- BF 01** - Rua Barão de Itapoan / Av. Sete de Setembro;
BF 02 - Largo do farol da Barra / Av. Almirante Marques de Leão;
BF 03 - Rua Alfredo Magalhães / Av. Oceânica;
BF 04 - Rua Dom Marcos Teixeira / Rua Afonso Celso;
BF 05 - Rua Alfredo Magalhães / Rua Afonso Celso;
BF 06 - Rua Prof. Lemos Brito / Rua Afonso Celso;
BF 07 - Travessa Marques de Leão / Rua Afonso Celso;
BF 08 - Rua Francisco Otaviano / Av. Oceânica;
BF 09 - Rua Prof. Fernando Luz / Av. Oceânica;
BF 10 - Rua Leone Ramos / Av. Oceânica;
BF 11 - Rua Dr. Artur Neiva / Av. Oceânica;
BF 12 - Rua Carlos Chiacchio / Av. Oceânica;
BF 13 - Rua José Sátiro de Oliveira / Av. Oceânica.

III - Instalação de Barreiras Móveis (BM):

- BM 01** - Av. Sete de Setembro / Rua Barão de Sergy (Porto da Barra);
BM 02 - Rua Marquês de Caravelas / Rua Cezar Zama;
BM 03 - Rua Afonso Celso / Rua Miguel de Burnier / Rua Marquês de Caravelas;
BM 04 - Av. Centenário (último Retorno);
BM 05 - Rua Airosa Galvão / Rua Miguel Burnier;
BM 06 - Av. Oceânica (Ed Costa Espanha) desvio Rua José Sátiro de Oliveira (Morro do Gato).

IV - Os veículos que circulam pelo trecho interdito especificado no inciso I do Art. 2º, terão como opção de tráfego;

a) Oriundos da Ladeira da Barra, deverão retornar no Porto da Barra.

b) Sentido Ondina / Centro: Av. Oceânica, Rua José Sátiro de Oliveira (Morro do Gato), Av. Centenário, Rua Augusto Frederico Schmidt, Rua Marquês de Caravelas.

Art. 3º Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2020.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA N.º 428/2020

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LINDALVA QUEIROS DE JESUS**, matrícula n.º 3019469, Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Cadastro, Controle e Acompanhamento, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Subgerente, Grau 53, da Subgerência de Contratos e Convênios, da Gerência Financeira, da Diretoria Administrativa e Financeira, em substituição ao titular **Ivo Luís Lima do Nascimento Filho**, matrícula n.º 3071235, por motivo de férias gozo, durante o período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2020.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 193/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 02/01/2021, o servidor **MARCELO MARTINS DA SILVA**, matrícula n.º 3019141, para responder pela Função de Confiança de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, Grau 61, do NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular **MILENA QUEIROZ SILVA**, matrícula n.º 3094007, pelo período de 30 (trinta) dias

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 22 de dezembro de 2020

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

PORTARIA N.º 194/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designada a partir 02/01/2021, a servidora **VERA FERREIRA SILVA**, matrícula n.º 3063770, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR, Grau 63, da Coordenadoria de Serviços Diversos - CSD, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular **JOCILEIDE SANTOS SILVA**, matrícula n.º 3071468, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 22 de dezembro de 2020

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

PORTARIA N.º 195/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de 26 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo n.º 51173/2020, instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LC n.º 01/91, e designar a Comissão de Processo Administrativo e Sindicância, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 202, da LC n.º 01/91.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, 22 de Dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA

DO CONSUMIDOR N.º 035/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N.º 119/2020

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
852/2020	2865	TAM LINHAS AÉREAS S.A (LATAM) - ADV. BÁRBARA DOURADO GONÇALVES - OAB/BA 38.976	IMPROCEDENTE
853/2020	2866	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. - ADV. JOÃO GABRIEL MACHADO R. DOS SANTOS - OAB/SP 356.722	IMPROCEDENTE
854/2020	2867	GOL LINHAS AÉREAS S/A. - ADV. REINALDO SABACK SANTOS - OAB/BA 11.428	IMPROCEDENTE

SALVADOR, 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ZILTON KRUGER NETTO
Diretor Geral de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA

DO CONSUMIDOR N.º 036/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N.º 119/2020

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
4114/2004	5169	ISAULINO BARRETO CARDOSO	ARQUIVAMENTO
2454/2004	5114	NORTH POINT CONFECCÃO E ACESSÓRIOS LTDA.	ARQUIVAMENTO
3515/2004	5122	ZAV.COM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME.	ARQUIVAMENTO
3621/2004	2730	LUPAN DELICATESSEN LTDA.	ARQUIVAMENTO
1706/2003	4435	F & N IRMÃOS MELO LTDA.	ARQUIVAMENTO
2255/2003	4428	F & W MELO LTDA. (PANIFICADORA F&W)	ARQUIVAMENTO
4909/2003	5061	JULIA FLORÊNCIA DA SILVA ANDRADE (CASA CGC)	ARQUIVAMENTO
4536/2003	2675	F. B. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ARQUIVAMENTO



FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
115/2003	6794	KAL LYNNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES	ARQUIVAMENTO
4535/2003	2664	CRISTIANE SERRA OLIVEIRA (MERCADINHO SERRA)	ARQUIVAMENTO
4910/2003	5055	PANIFICADORA DULUI LTDA. (PÃO DULUI)	ARQUIVAMENTO
3968/2002	5515	EDSON GONÇALVES SIMÕES	ARQUIVAMENTO
0279/2002	6351	VALINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ARQUIVAMENTO
0283/2002	6382	HP COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (HIPER POSTO)	ARQUIVAMENTO
4622/2000	4675	AURELIANO MACEDO DE ARAÚJO (RESTAURANTE QUINCAS BERRO D'ÁGUA)	ARQUIVAMENTO
743/2005	2740	MALAGUETAS COMÉRCIO LTDA.	ARQUIVAMENTO
2181/1997	4063	SMA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS LTDA.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ZILTON KRUGER NETTO

Diretor Geral de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 037/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 119/2020

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
3743/2018	404	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. - ADV. SARA IMBASSAHY LEVITA - OAB/BA 39.761	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ZILTON KRUGER NETTO

Diretor Geral de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
3315/1997	2584	CINTRA & CIA LTDA.	ARQUIVAMENTO
4074/1997	2578	SUPERMERCADO CEPI LTDA.	ARQUIVAMENTO
3607/1997	2561	P. B. SUPERMERCADO LTDA.	ARQUIVAMENTO
2739/1997	4099	PERGOLITO ALIMENTOS LTDA.	ARQUIVAMENTO
3281/1997	2554	COMERCIAL BOUTIK DE ALIMENTOS LTDA.	ARQUIVAMENTO
2166/1997	4059	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERMINI LTDA.	ARQUIVAMENTO
2167/1997	4060	FRANCO FREAZA PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ARQUIVAMENTO
3559/1997	2560	FERNANDO ALVES RODRIGUES - SUPERMERCADO	ARQUIVAMENTO
6799/1996	3705	CINTRA & CIA LTDA.	ARQUIVAMENTO
1508/1996	6552	SUSHOCK SOM LTDA.	ARQUIVAMENTO
6802/1996	3704	F. S. OLIVEIRA JUNIOR E CIA. LTDA.	ARQUIVAMENTO

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 233/2020 - PROC: 15977/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL (ESCOVA DENTAL), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 07/01/2021; abertura no dia 08/01/2021 às 14:00h e início da disputa no dia 08/01/2021 às 15:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 234/2020 - PROC: 2307/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MATERIAL ELÉTRICO - (LÂMPADAS), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 07/01/2021; abertura no dia 08/01/2021 às 09:00h e início da disputa no dia 08/01/2021 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, comunica o julgamento de recursos relativos ao:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº196/2020. OBJETO: Elaboração de Registro de Preço para aquisição de estruturas pré-fabricadas e portáteis - (CONTÊNER TIPO ESCRITÓRIO).

PROC: 6675/2020 - SEMGE

RECORRENTE: BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - METAMÓDULOS INDÚSTRIA DE MÓDULOS HABITACIONAIS EIRELI EPP.

DECISÃO HIERÁRQUICA:

Conhecer do recurso interposto pela empresa BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E METAMÓDULOS INDÚSTRIA DE MÓDULOS HABITACIONAIS EIRELI EPP, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTES de acordo com os Pareceres da COMPEL nº 378/2020 e nº 382/2020 em conformidade com Despacho Homologatório da Sra. Subsecretária datado de 21/12/2020.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 013/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.

Processo n.º 8.440/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 12/01/2021 até às 09:00 horas do dia 13/01/2021-SMS

Abertura das Propostas:13/01/2021 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços:13/01/2021 às 10:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Lei Municipal 4.484/92, Lei 13.979/2020, Decreto Municipal 13.724/02, na sua atual redação e subsidiariamente a Lei 8.666/93 comunica aos interessados no Pregão Eletrônico n.º 341/2020 - Processo nº 10.803/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

DE VÍDEOLARINGOSCÓPIO PORTÁTIL COM MONITOR, que fica prorrogado o início do recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 15/01/2021 até às 09:00 horas do dia 18/01/2021, às 09:00 horas (abertura de propostas) e às 10:00 horas (Sessão de Disputa dos Preços). Atenção: Horário de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços - SMS n.º 06/2020
Processo n.º: 8914/2020

A Comissão Permanente Mista de Licitação SMS/SUCOP atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal da Saúde divulga o resultado da Licitação abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para construção da Unidade de Saúde da Família São Marcos II - USF São Marcos II - cujo terreno está situado na Rua Flor de Mandacaru, s/n, nas proximidades das Ruas Elba Veloso e Renato Russo, Bairro de Canabrava, Distrito Sanitário Pau da Lima, nesta Cidade do Salvador-BA.

VENCEDORA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 1.230.485,23 (um milhão, duzentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FONTES DE RECURSOS: 0.1.02 - Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde, 0.2.32 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Investimento, 0.1.90 - Operações de Crédito Internas e 0.1.91 - Operações de Crédito Externas.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2020

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

JAQUELINE MACEDO BARBOZA DE BARROS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 325/2020

Processo n.º 14.518/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram o presente processo, declara o lote 01 FRACASSADO e o lote 02 DESERTO do referido certame.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2020.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

IGNACIO TITO TORRES SANTOS
Presidente em exercício/COPEL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO Nº: 52715/2020

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

OBJETO: Contratação empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente visando subsidiar as pesquisas de preços dos processos de aquisições e/ou contratações no âmbito dessa Secretaria Municipal da Saúde, conforme Processo n.º 52715/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta Reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade 10.122.0016.250106; Elemento de Despesa 33.90.39;

Fonte de Recurso: 014 Transf Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio -

Atenção Saúde Pop MAC

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato

DATA DO ATO: 22/12/2020

Salvador, 22 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Trânsito do Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação Nº 008/2020 - Pregão Eletrônico Nº 008/2020 - Processo Nº 18.594/2020

OBJETO: Aquisição de 60 (sessenta) Conjuntos de Capas de Chuva para Motociclistas, em nylon, tamanhos diversos, em conformidade com a especificação, características e quantitativos informados no Termo de Referência e lay out, anexo I do edital.

Empresa Vencedora: TRENTIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Data da Homologação: 22 de dezembro de 2020

Salvador, 22 de dezembro de 2020

EDUARDO BOUZA CARRACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL/SECIS, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 13.724/02 e 32.562/2020 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020 - Processo nº 679/2020, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos para monitoramento ambiental, necessários ao atendimento e desenvolvimento das atividades de pesquisa e estudos ambientais do Jardim Botânico de Salvador, vinculado a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, da Prefeitura Municipal do Salvador, foi considerada **FRACASSADA**, em virtude dos motivos constantes nos autos à disposição para apreciação, na sala CSPL, situada na Rua da Grécia. Nº 14, Comércio - Salvador/BA.

Salvador, 22 de Dezembro de 2020.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Presidente/CSPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL, designada através da Portaria 038/2020 - SECIS, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da seguinte licitação.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2020

PROCESSO Nº: 676/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrodomésticos para copa/cozinha, necessários para o bom andamento das atividades de apoio aos setores da sede renovada do Jardim Botânico de Salvador, vinculado a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência (SECIS) da Prefeitura Municipal do Salvador.

EMPRESA VENCEDORA: LEONICE APARECIDA ANSELMO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.

CNPJ Nº: 07.709.085/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 20.744,15 (vinte mil setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2020.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

IVAN EULER P. DE PAIVA.
Presidente/CSPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL, designada através da Portaria 038/2020 - SECIS, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da seguinte licitação.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2020

PROCESSO Nº: 677/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes motorizados necessários para o desenvolvimento das atividades de manutenção das áreas verdes do Jardim Botânico de Salvador, vinculado a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

EMPRESA VENCEDORA: CCK COMERCIAL EIRELI

CNPJ Nº: 22.065.938/0001-22

VALOR GLOBAL: R\$ 33.070,95 (trinta e três mil setenta reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2020.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

IVAN EULER P. DE PAIVA.
Presidente/CSPL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, constituída pela Portaria nº 11/2020, de 06 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, a Abertura dos Envelopes de Propostas de Preço da seguinte Licitação:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 002/2020 - SEINFRA - Processo Administrativo nº 652/2020-SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Execução de Trabalho Social do Empreendimento Residencial Sol Nascente I, II e III, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em Salvador, conforme Portaria n.º 464, de 25 de julho de 2018, do então Ministério das Cidades, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conforme especificado em Edital e seus anexos.

Data e hora para abertura dos envelopes: 29 de dezembro de 2020, às 10:00 horas.
Local: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, situado na Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Comércio - Salvador/Bahia.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, situado na Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Comércio - Salvador/Bahia, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16:30h.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

MAYRA CORDEIRO PASSOS
Presidente da Comissão - em exercício

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

**RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
RDC Nº 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, instituída através da Portaria nº 008/2019 e alterada pela Portaria nº 026/2020, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação do RDC nº 003/2020-Processo nº: 315/2020, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica, isolada ou em consórcio, para ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA URBANA, PARA IMPLANTAÇÃO DA INTERVENÇÃO "H" - AV. ACM RETORNO RÓTULA DO ABACAXI - INTEGRANTE DO EMPREENDIMENTO "NOVA TANCREDO NEVES" - Salvador-Bahia, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

CONCORRENTES:

1) CONSÓRCIO OAS/FUTURE ATP; 2) CONSÓRCIO NOVA TANCREDO NEVES (BSM/INO9VARE); 3)

CONSÓRCIO NOVA SALVADOR (CONSTRAN/BASITEC); 4) CONSÓRCIO INTERVENÇÃO H (NM/FARES) e 5) ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/A

NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL/NF :

Em conformidade com Edital, em especial ao subitem 10.5, foram obtidas as seguintes Notas Classificadoras Finais/NF.

LICITANTES/CLASSIFICAÇÃO	FÓRMULA (0,5*NT + 0,5*NP)	NF
1º) CONSÓRCIO OAS/FUTURE ATP	0,5*97,15 + 0,5* 98,13 =	97,64
2º) CONSÓRCIO INTERVENÇÃO H (NM/FARES)	0,5*94,36 + 0,5*100,00 =	97,18
3º) CONSÓRCIO NOVA SALVADOR (CONSTRAN/BASITEC)	0,5*94,83 + 0,5*98,39 =	96,61
4º) ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/A	0,5* 96,37+ 0,5* 79,04 =	87,71
5º) CONSÓRCIO NOVA TANCREDO NEVES (BSM/INO9VARE)	0,5*89,43 + 0,5* 79,20 =	84,32

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

Foi aberto o envelope 03, contendo a Documentação de Habilitação da licitante que obteve a maior Nota Final, qual seja, CONSÓRCIO OAS/FUTURE ATP.

Após análise e julgamento dos documentos a Comissão decidiu: **HABILITAR** a licitante, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital, conforme registrado em Ata de Reunião Interna, disponível para Download através do portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações).

Fica, desde já, concedido o prazo recursal e contrarrazões, com fulcro na Lei 12.462/2011, art. 45, II, alíneas "b" e "c", §§2º, 4º e 5º, e nos termos do Edital.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Salvador, 22 de dezembro de 2020

ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente Comissão

CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Contratada: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA - EPP
C.N.P.J.: 02.545.164/0001-20
Processo: 6052/2019
Objeto: Material de escritório/Serviço de manutenção recarga de extintor
Projeto Atividade: 254400
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 013015/2020 - R\$ 3.080,37 - Data da Assinatura: 11.12.2020

Salvador, 22 de dezembro de 2020

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 676/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: 2930/2020.
CONTRATO: 107/2018.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 245/2017 de 28 de fevereiro de 2018.
CONTRATADA: Simpress Comercio Locação e Serviços S/A.
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
CASA CIVIL	250407	33.90.40	0.1.00	1.766,40
CODESAL	250432	33.90.40	0.1.00	410,00
COGEL	250102	33.90.39	0.1.00	578,90
FUMPRES	250424	33.90.40	0.2.34	66,00
GABP	250415	33.90.40	0.1.00	2.772,90
GABVP	250417	33.90.40	0.1.00	753,90
SEINFRA	250430	33.90.40	0.1.00	1.328,90
SEMAN	250103	33.90.39	0.1.00	295,00
SEMGE	250425	33.90.40	0.1.00	1.846,40
SEMOB	250411	33.90.40	0.1.00	3.677,90
SEMOP	250128	33.90.39	0.1.00	3.222,90
SMS	233900	33.90.40	0.2.14	1.050,00

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 677/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: 2958/2020.
CONTRATO: 110/2018.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 245/2017 de 28 de fevereiro de 2018.
CONTRATADA: Simpress Comercio Locação e Serviços S/A.
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
CASA CIVIL	250407	33.90.40	0.1.00	200,00
CODESAL	250432	33.90.40	0.1.00	200,00
FMLF	250413	33.90.40	0.1.00	570,00
SEFAZ	250421	33.90.40	0.1.00	480,00
SEINFRA	250430	33.90.40	0.1.00	247,50
SEMGE	250425	33.90.40	0.1.00	800,00
SPMJ	250406	33.90.40	0.1.00	140,00
SEMAN	250103	33.90.39	0.1.00	50,00
SEMOP	250128	33.90.39	0.1.00	100,00

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2018

PROCESSO ELETRÔNICO: 2930/2020.
CONTRATO nº: 107/2018.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo da prestação de serviços continuados de impressão corporativa (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos novos, impressoras e multifuncionais, todas de primeiro uso, além do fornecimento de suprimentos, manutenção corretiva e preventiva, sistemas de gestão e de monitoramento, sistemas de atendimento de suporte aos usuários, incluindo ainda o treinamento na operacionalização dos equipamentos e uso dos sistemas, sem papel, com valor global de **R\$ 213.230,40** (duzentos e treze mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos), tendo seu início em 27/12/2020 a 26/12/2021.
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.
CNPJ/MF sob n.º 07.432.517/0001-07
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CASA CIVIL	250407	33.90.40	0.1.00
CODESAL	250432	33.90.40	0.1.00
COGEL	250102	33.90.39	0.1.00

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUMPRES	250424	33.90.40	0.2.34
GABP	250415	33.90.40	0.1.00
GABVP	250417	33.90.40	0.1.00
SEINFRA	250430	33.90.40	0.1.00
SEMAN	250103	33.90.39	0.1.00
SEMGE	250425	33.90.40	0.1.00
SEMOB	250411	33.90.40	0.1.00
SEMOP	250128	33.90.39	0.1.00
SMS	233900	33.90.40	0.2.14

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2018
 PROCESSO ELETRÔNICO: 2958/2020.
CONTRATO nº: 110/2018.

 OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo da prestação de serviços continuados de impressão corporativa (outsourcing de impressão), sem papel, com valor global de **R\$ 33.450,00** (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo seu início em 27/12/2020 a 26/12/2021.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.

CNPJ/MF sob n.º 07.432.517/0001-07

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CASA CIVIL	250407	33.90.40	0.1.00
CODESAL	250432	33.90.40	0.1.00
FMLF	250413	33.90.40	0.1.00
SEFAZ	250421	33.90.40	0.1.00
SEINFRA	250430	33.90.40	0.1.00
SEMGE	250425	33.90.40	0.1.00
SPMJ	250406	33.90.40	0.1.00
SEMAN	250103	33.90.39	0.1.00
SEMOP	250128	33.90.39	0.1.00

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESUMO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO 094/2019**

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA Instituto Chapada De Educação e Pesquisa - ICEP

CNPJ: 08.542.264/0001-89

PROCESSO Nº: 2614/2019

OBJETO: Contratação do Instituto Chapada de Educação e Pesquisa - ICEP para realizar ações de mobilização, formação e acompanhamento "in loco" junto aos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores para a implementação em sala de aula dos materiais: Cadernos Pedagógicos de Ciências Humanas e da Natureza para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); Cadernos Pedagógicos para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e do Referencial Curricular Municipal para os Anos Finais do Ensino Fundamental constituintes do Programa de Educação para o Ensino Fundamental da Rede Municipal do Salvador - Programa Nossa Rede.

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do modo de execução do objeto, alteração dos prazos de execução e vigência e redução do valor, ficando inalterada a essência do objeto inicialmente pactuado, considerando a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilita a execução do contrato nos termos em que foi inicialmente pactuado.

 VALOR: O valor da redução contratual prevista neste instrumento é de **R\$ 13.499,90** (treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), alterando o valor total pactuado para a 3ª e última parcela de **R\$ 197.876,21** (cento e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) para **R\$ 184.376,31** (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2020.

ASSINAM:

RAFAELA PONDÉ CERDEIRA

Secretaria Municipal da Educação- SMED

ELISABETE REGINA DA SILVA MONTEIRO

Instituto Chapada De Educação e Pesquisa - ICEP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 742/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 250/2020

PROCESSO Nº 10132/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 742/2020

CONTRATADA: ZUCK PAPEIS LTDA

CNPJ: 23.232.280/0001-69

 VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 17/12/2020

ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS

ZUCK PAPEIS LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	CICLOSPORINA 100 MG/ML MICROEMULSÃO ORAL FRASCO 50 ML MARCA/ FABRICANTE: GERMED	FR	264,95

Salvador, 22 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora
RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 745/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 249/2020

PROCESSO Nº 10638/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material odontológico

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 745/2020

CONTRATADA: A.M. MOLITERNO EIRELI

CNPJ: 67.403.154/0001-03

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 17/12/2020

ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ALEXANDRE MAGNO MOLITERNO

A.M. MOLITERNO EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	PASTA ODONTOLÓGICA PARA PROFILAXIA DENTAL 90 GRAMAS. MARCA: ALLPLAN FABRICANTE: ALLPLAN	BS	3,92
02	CREME DENTAL C/ FLUOR 90G MARCA: FREEDENT FABRICANTE: RAYMOUNDS	TB	1,21

Salvador, 22 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora
RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 746/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 249/2020

PROCESSO Nº 10638/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material odontológico

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 746/2020

CONTRATADA: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 08.849.206/0001-00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 17/12/2020

ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI

DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. MARCA/ FABRICANTE: MAQUIRA	FR	3,90
02	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PASTA USO ODONTOLÓGICO MARCA/ FABRICANTE: DENTSPLY	BS	19,81

Salvador, 22 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora
RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 280/2020

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 280/2020, celebrado em 01/06/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e MEDSAUDE - SOCIEDADE MÉDICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5882/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 28/11/2020 até 25/02/2021, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde



RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 516/2020

PROCESSO ELETRÔNICO nº 54.013/2020

MODALIDADE: Edital de Credenciamento - SMS, publicado em 01 de maio de 2020

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para CONTRATAÇÃO de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS com suspeita ou confirmação de infecção por coronavírus (COVID-19) no município de Salvador/Ba, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.531.600,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 2.048.600,00 (dois milhões, quarenta e oito mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.232900, 10.122.0002.263000, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.2.14 e 0.1.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo que durar a emergência de saúde, conforme art. 4º-H da lei nº 13.979/2020.

CONTRATADA: INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - HOSPITAL SANTA CLARA.

CNPJ: 04.283.501/0001-83.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Warnei Santos Ramos.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RETIFICAÇÃO

No resumo do Termo de aditivo nº02/2020 do Contrato nº567/2018, publicado no DOM nº. 7.878, de 22 de dezembro de 2020.

ONDE SE LE: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato originário nº 617/2019, ora aditado, por mais 12 (doze) a contar da sua data de vencimento, com fundamento legal no art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor de R\$ 2.703.796,80 (dois milhões, setecentos e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com cláusula resolutiva.

LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato originário nº 567/2018, ora aditado, por mais 12 (doze) a contar da sua data de vencimento, com fundamento legal no art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor de R\$ 2.703.796,80 (dois milhões, setecentos e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com cláusula resolutiva.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 048/2016

Republicado por ter saído com incorreção, no DOM Nº 7.877 de 19 a 21/12/2020, Pag. 25.

OBJETO: prorrogação do Contrato nº 048/2016, celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na data de 20/12/2016, tendo por objeto a prestação de serviços de locação, instalação, atividade de mobilização, instalação, higienização, manutenção e desmobilização de sanitários em contêineres climatizados, a serem utilizados em logradouros públicos na cidade do Salvador, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão eletrônico nº 030/2016, sob o regime de empreitada por preço global por lote.

PRAZO DO ADITIVO: 12 (doze) meses a contar de 21 de dezembro de 2020.

VALOR DO ADITIVO: 2.682.950,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45002-SEMOP; Projeto: 250800; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 000 (SEFAZ).

CONTRATADA: B.F SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.

CNPJ: 34.425.389/0001-39

AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESPONSÁVEL LEGAL: Osvaldo Barroso Bastos Filho

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 18 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 12/2020 - SEINFRA

PROCESSO nº 574/2020 - SEINFRA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - CNPJ nº 13.927.801/0011-10

CONTRATADO: CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 00.761.147/0001-02.

OBJETO: Fornecimento de 7 (sete) Ultrabooks, com garantia de 60 (sessenta) meses, para utilização no âmbito da Unidade de Gestão do Programa - UGP do Projeto Novo Mané Dendê, em conformidade com o Termo de Referência.

VALOR: R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.451.0010.113700 - Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê, no Elemento de Despesa 44.90.82 -Equipamentos e Material Permanente - Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 0.1.00 - Tesouro.

BASE LEGAL: art.1º c/c art.4º, inciso X, da Lei federal nº 10.520/2002.

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2020.

ASSINAM: Luciano Ricardo Gomes Sandes pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA e Roger Fischmann pela Chipcia Informática Ltda.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário da SEINFRA, em exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 041/2019

Processo nº: 47896/2020

Contrato nº 041/2019-Objeto: Execução dos serviços de macrodrenagem do canal do Paraguari em Periperi, Salvador/BA

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSTRUTORA BSM LTDA-CNPJ/MF nº 07.324.514.0001-41

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alterados vários quantitativos, em acréscimo e supressão, nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 041/2019, referida na cláusula primeira e segunda do 3º Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes de nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 1.605.957,74 (um milhão seiscentos e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 10,90% do valor global contratado, fixado na cláusula sétima, conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP 61.60.02, Subação: Projeto/Atividade: 15.451.010.1133 Requalificação do Sistema de Macro e Microdrenagem; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 0.1.00 - Tesouro; 0.1.13 - ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16 - Contr de Interv do Domínio Econômico - CIDE; 0.1.24 - Convênios; 0.1.30 - Transf do Fundo de Invest Econômico Social - FIES; 0.1.42 - Royalties/Fundo Esp. Petróleo/ Comp. Finan Exp. Rec Minerai; 0.1.90 - Operações de Crédito Internas; 0.1.91 - Operações de Crédito Externas; 0.1.92 - Alienação de Bens.

Base Legal: art. 58, I, e art. 65, I, b, §§ 1º e 2º, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 22/12/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e BERNARDO CARDOSO ARAÚJO-BSM

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Administração do Patrimônio - CAP/SEFAZ, tendo em vista a determinação da Portaria nº 59/2006-SEFAZ, informa que foi solicitada a aquisição do Domínio Direto, de bem imóvel de propriedade do Município, mediante solicitação de Resgate de Enfitêuse, conforme processo

abaixo:

01 - Processo nº 40509/2020

Data - 16/10/2020

Transmitente - Município do Salvador

Adquirente - Mário Henrique Tanajura Vianna.

Localização do Imóvel - 2ª Travessa Lima Borges, Pituacú, Jaguaripe, Itapuã.

Inscrição Imobiliária - 272.497-9
Natureza - Resgate de Enfiteuse

Salvador, 22 de dezembro de 2020

LAURENTINO MARTINEZ VILAN
Coordenador de Administração do Patrimônio Imobiliário**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
37501/2020	MARCELO FREIRE MATOS	ALT. CADASTRAL
41721/2020	IVETE MENEZES DA SILVA	ALT. CADASTRAL
40147/2020	VILMA DA CRUZ ROSARIO	ALT. CADASTRAL
32531/2020	SHOPP BARRA	DEPURAÇÃO
17405/2018	ROSA MARIA GOMES	R. VALOR VENAL
24904/2020	IGREJA PRESBITERIANA DE BROTAS	ALT. CADASTRAL
63834/2018	MARINALDO DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
50067/2019	MARIA DO CARMO B. SANTOS	DESMEBRAMENTO
34282/2018	LUIZ MARTINS DO N. FILHO	C. DUPLICIDADE
70419/2019	DIEGO ALEJANDRO REY	C. DUPLICIDADE
15192/2019	PATRIMONIAL M. DE AGUIAR S/C LTDA	R.A. CONSTRUÇÃO
72110/2019	ESPOLIO DE JOAO BATISTA CARIBE	C. DUPLICIDADE
55206/2019	TANCREDO DE LIMA C. FILHO	C. DUPLICIDADE
35869/2020	SILVANEI SANTOS DE SENA	C. DUPLICIDADE
11176/2020	KATIA JORGE SANTOS DA SILVA	C. DUPLICIDADE
36188/2020	MIRVANA ELIZABETH COSTA CRUZ	ALT. TITULARIDADE
32370/2020	ADJANO CRISOSTOMO DO PRADO	ALT. CADASTRAL
49662/2020	SYLVIA TEIXEIRA LEAL DE ABREU	ALT. CADASTRAL
45577/2020	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A	UINIF.DE AREA
32948/2020	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A	CANC. UNI. AREAS
64797/2013	GETULIO OLIVEIRA PINTO	C. DUPLICIDADE
68264/2019	WILTON FERREIRA DE ALMEIDA	R. AREA TERRENO
8843/2016	AL- TEIX PATRIMONIAL LTDA	IMPUGNAÇÃO
27709/2020	IGREJA EVANGELICA A. DE DEUS	ALT. CADASTRAL

Salvador 22 de DEZEMBRO de 2020

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 05/2020 - SUB JUDICE
CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 01/2011 - SMS**O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome da candidata **desclassificada sub judice** no Concurso Público - Edital nº 01/2011, porquanto foi **convocada sub judice** para o cargo abaixo relacionado e foi considerado inapta nos exames pré-admissionais/ avaliação psicológica.**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / CAPS / 20H**

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
HILMEIRE CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA	025.27X.XXX-XX	192	8001972-21.2018.8.05.0001

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Gestão, em 17 de dezembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 03/2020
CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 01/2019 - PMS**O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado**, no Concurso Público, Edital nº 01/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 01/2020, por não ter comparecido para submissão à perícia médica agendada com equipe multiprofissional, conforme subitem 5.6.2 do Edital.**CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - 40H****CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ORIANA LEITE BIAO	926111457	017.64X.XXX-XX	59,5	1º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 15 de dezembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 04/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 10/2017**O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 10/2017, para a função abaixo relacionada, tendo em vista os avisos de convocações nº 03/2020 e nº 04/2020, por não ter comparecido dentro do prazo estipulado no ato convocatório para assinatura de contrato, e descumprimento das regras, conforme item 14.12 do edital

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I - SUPORTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS
DANILO ARRUDA DE SANTANA	812000852	013.38X.XXX-XX	15

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM AFRODESCENDENTES

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS
ANA LUCIA SANTOS DE ALMEIDA	812006227	054.50X.XXX-XX	5

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 15 de dezembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**AVISO**

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação do Edital de Retificação Sub Judice do Edital de Divulgação do Resultado Final, Edital nº 01/2019, que ocorreu no dia 10/11/2020, DOM Nº 7.836, no tocante à candidata abaixo indicada, por ter sido publicado equivocadamente.

CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**CANDIDATO QUE SE DECLARAROU PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
MIRIAN ALVES DE ALMEIDA	926123822	11º	8029274-54.2020.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 15 de dezembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****AVISO DE COTAÇÃO 33/2020**A Secretaria da Educação do Município do Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até o dia 04 de janeiro de 2021, através do e-mail bancodepreco@educacaosalvador.net, cotações de preços para processo licitatório cujo objeto fornecimento de solução para gestão de faturas de energia elétrica de forma automatizada e acessível via web incluindo customização, treinamento, manutenção e suporte técnico, com fornecimento do código fonte da solução web.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 3202-3083 para obtenção das especificações do objeto.

Salvador/BA, 22 de dezembro de 2020.

GEUSA FRABINE SARAIVA
Gerência Administrativa**AVISO DE COTAÇÃO 34/2020**A Secretaria da Educação do Município do Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até o dia 04 de janeiro de 2021, através do e-mail bancodepreco@educacaosalvador.net, cotações de preços para processo licitatório cujo objeto contratação de empresa para aquisição de licenças, por 12 meses, para acesso à Plataforma de Letramento Digital e Ensino de Programação/Ciência da Computação para alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (2º ao 5º ano) incluindo a licença, a formação de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores, implantação e manutenção.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 3202-3083 para obtenção das especificações do objeto.

Salvador/BA, 22 de dezembro de 2020.

GEUSA FRABINE SARAIVA
Gerência Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Seleção para Análise, instituída pela Portaria nº166/2020, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 001/2020
Processo n.º 8201/2020-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - HOSPITAL SANTA CLARA	04.283.501/0001-83

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

BRUNO DE QUEIROZ MIRANDA
Presidente da Comissão Especial de Seleção e Análise
Portaria nº166/2020

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº400/2019, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 011/2019
Processo n.º 17074/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
BIMM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	39.528.329/0001-65
G. SANTANA ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	39.702.317/0001-05
CGIJNN ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	39.984.506/0001-18

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 22 de Dezembro de 2020.

MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES
Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº400/2019

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº400/2019, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 013/2019
Processo n.º 18189/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
CARLOS ANTONIO SANTOS GUIMARAES EIRELI	30.485.398/0001-64
LTBC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.734.563/0001-49
LARISSA IZAFLORE ORNELLAS NUNES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.899.412/0001-40
ADRIANE VELOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.915.074/0001-93
SAUVIDA - SOCIEDADE MEDICA LTDA	21.009.795/0001-79
CGIJNN ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	39.984.506/0001-18
BIMM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	39.528.329/0001-65
DFM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	39.717.598/0001-70
ART ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	39.753.776/0001-18
SARAH COELHO DA SILVA HORA LTDA	39.874.260/0001-21

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 22 de Dezembro de 2020.

MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES
Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº400/2019

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

O presidente da Associação dos Servidores Municipais de Saúde de Salvador do Estado da Bahia, convoca seus associados no dia 13 de Janeiro de 2021, às 09 hs em 1ª convocação e às 09:30 hs em 2ª convocação, na sua sede situada na Avenida Sete de Setembro, nº 71, sala 208/209, Edifício Executivo, Centro, para deliberar sobre:

- Homologação da eleição da Diretoria para o período janeiro de 2021 à janeiro de 2025;
- Posse da nova Diretoria;
- O que ocorrer.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

HUMBERTO COSTA
Presidente ASMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL

O presidente da Associação dos Servidores Municipais de Saúde de Salvador Estado da Bahia, convoca seus associados para Assembleia Geral Ordinária, no dia 13/01/2021, às 10h30 em 1ª convocação e às 11h00 hs em 2ª convocação, na sua sede situada na Avenida Sete de Setembro, nº 71, sala 208/209, Edifício Executivo, Centro, para deliberar sobre:

- Aprovação do balanço financeiro e administrativo do exercício de 2020.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

HUMBERTO COSTA
Presidente ASMS



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.